



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 28 - REITORIA, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui o Protocolo de Acesso Institucional da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2018, Seção 2, pág. 1, e das atribuições que lhe confere o Estatuto da Ufopa, e considerando o disposto na Resolução nº 96, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Superior de Administração desta Instituição, resolve:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Protocolo de Acesso Institucional da Ufopa para regulamentar o uso de máscaras, termômetros infravermelhos; a atuação dos colaboradores dos serviços de segurança terceirizados de agentes de portarias, vigias e vigilantes; e realizar o acompanhamento da situação vacinal da comunidade acadêmica enquanto estiver nas dependências desta Universidade.

Art. 2º Este Protocolo visa determinar os procedimentos para operacionalização de medidas de prevenção à Covid-19, direcionados ao acesso às dependências desta Instituição e necessários ao retorno gradual presencial das atividades administrativas da Universidade, conforme previsão contida na Resolução nº 96, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Superior de Administração desta Instituição (Consad/Ufopa).

Art. 3º Todas as pessoas que acessarem os *campi* desta Universidade deverão passar pelo procedimento de aferição da temperatura corporal, conforme procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 4º No processo de aferição de temperatura, é necessário, prioritariamente, seguir as recomendações do fabricante dos aparelhos de medição, para garantir o uso adequado.

§ 1º Orienta-se realizar a aferição da temperatura corporal na testa do usuário, conforme recomendação da Anvisa, não sendo recomendadas aferições de temperatura no pulso ou em outra região do corpo.

§ 2º Na hipótese da temperatura corporal, se na primeira aferição estiver abaixo de 37,5° C, apenas orientar (se possível) quanto à lavagem das mãos/uso do álcool em gel, não aglomeração de pessoas, utilização adequada de máscaras, etiqueta respiratória, esquema vacinal completo e importância de manter-se em casa, caso apresente algum sintoma suspeito para Covid-19.

§ 3º Na hipótese da temperatura corporal, se na primeira aferição estiver igual ou acima de 37,5°C, a pessoa deverá ser orientada a permanecer em área sombreada, por no mínimo 10 minutos, devendo a temperatura ser aferida em seguida, para descartar possível aumento da temperatura em razão da exposição ao sol (calor).



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

§ 4º Na hipótese daqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou acima de 37,5ºC na segunda aferição, com ou sem sintomas gripais, não devem adentrar os espaços pretendidos, pois passam a ser considerados casos suspeitos.

§ 5º As pessoas que se enquadrarem nos casos suspeitos devem ser orientadas a retornar a suas casas e a buscar atendimento de saúde, para avaliação e indicação da conduta a ser seguida, caso permaneça a temperatura elevada ou surjam outros sinais/sintomas.

Art. 5º Os integrantes da comunidade acadêmica desta Universidade (discentes, servidores docentes e/ou técnicos e colaboradores terceirizados) que estejam com suspeita de Covid-19 podem solicitar testagem ao Laboratório de Biologia Molecular da Ufopa (Labimol), por meio do endereço eletrônico *labimol@ufopa.edu.br*.

Parágrafo único. A partir do início dos sintomas, deve-se manter em isolamento domiciliar por 14 dias e, caso não apresente mais sintomas, após 3 (três) dias, poderá retornar o servidor ao trabalho na sua forma semipresencial e/ou presencial, conforme previsão contida na Resolução Consad nº 96/2021.

Art. 6º Todos os campi terão, no local de entrada e saída, um medidor de temperatura fixado na parede e a disponibilidade de um colaborador dos serviços de segurança terceirizados, com o medidor móvel para agilizar o acesso em horários de grande fluxo.

Art. 7º No campus da Ufopa em Santarém (Unidade Tapajós), uma das cancelas de entrada de veículo será fechada para possibilitar ao colaborador dos serviços de segurança terceirizados a realização da aferição de temperatura dos usuários do estacionamento da unidade.

DAS OBRIGAÇÕES DOS GESTORES

Art. 8º Enquanto não há na Instituição um sistema que consolide as informações sobre o esquema vacinal de toda a comunidade universitária, fica determinado que os gestores deverão adotar estratégias para averiguar a situação vacinal e a mensuração de temperatura dos usuários em geral, que demandam serviços institucionais de suas respectivas unidades/subunidades.

Art. 9º Os gestores devem incentivar, em suas respectivas unidades/subunidades, a necessidade do afastamento (sem penalidades) de servidores, discentes, colaboradores terceirizados e visitantes dos compromissos presenciais na Instituição, caso apresentem sintomas típicos de síndrome gripal, como febre (autorrelatada ou medida), acompanhada de tosse **ou** dor de garganta **ou** coriza **ou** dificuldade respiratória, e/ou estiveram em contato próximo com pessoa com testagem positiva para Covid-19, e/ou em isolamento social, por suspeita da doença, nos últimos 14 dias.

DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

Art. 10. Os usuários ficam obrigados a usar máscaras de proteção nas dependências desta Universidade e a manter os cuidados necessários à proteção contra o coronavírus (Covid-19).

Parágrafo único. Não serão considerados como máscara de proteção, para os fins desta Instrução Normativa, lenços, guardanapos, sacos plásticos, bandanas ou outra peça de roupa que não apresente os padrões mínimos recomendados pela Anvisa.

DAS OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE PORTARIA, VIGIAS E VIGILANTES (COLABORADORES DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA TERCEIRIZADOS) DE TODOS OS CAMPUS DA INSTITUIÇÃO

Art. 11. Os agentes de portaria, vigias e vigilantes (colaboradores dos serviços de segurança terceirizados) de todos os *campi* da Instituição devem abordar, com urbanidade e cordialidade, todos os usuários que desejarem adentrar os espaços institucionais, realizando os seguintes procedimentos:

I - observar e orientar os usuários (se necessário) quanto ao uso obrigatório e adequado de máscara, para adentrar e permanecer nos espaços institucionais;

II - informar o usuário quanto à vigência deste Protocolo de Acesso Institucional, que determina o procedimento de aferição de temperatura, e, em seguida, solicitar sua permissão para realizar o referido procedimento;

III – solicitar, na entrada de cada campus, unidade/subunidade e automóvel a serviço desta Universidade, comprovação de pelo menos uma das doses de vacina contra a Covid-19;

IV - em sendo possível, quando houver baixo fluxo de usuários na entrada principal dos *campi* regionais, ou em outros pontos de acesso aos prédios institucionais, a exemplo do NSA, BMT 1 e 2, no campus desta Instituição localizado no município de Santarém, os colaboradores dos serviços de segurança terceirizados deverão fazer breves orientações em relação ao uso adequado e obrigatório de máscara no ambiente institucional, etiqueta respiratória e sobre a importância de não comparecer à Instituição, em casos de sinais/sintomas suspeitos para Covid-19.

§ 1º A referida máscara deve cobrir o nariz, a boca e o queixo, sem deixar espaços vazios nas laterais.

§ 2º Caso não seja apresentado comprovante de vacinação (carteira de vacinação, certificado de vacinação/carteira nacional digital emitida pelo Conecte SUS, passaporte da vacinação do estado do Pará emitido por aplicativo) em relação a pelo menos uma das doses da vacina, o usuário deverá ser informado de que não está autorizado a adentrar os espaços da Universidade.

§ 3º O usuário que adentrar e/ou permanecer nos espaços institucionais da Universidade, ignorando as orientações e solicitações dos colaboradores dos serviços de segurança terceirizados (agentes de portaria, vigias e vigilantes) quanto ao uso obrigatório e



Universidade Federal do Oeste do Pará
Gabinete da Reitoria

adequado de máscaras, procedimento de aferição de temperatura ou quanto à comprovação vacinal contra a Covid-19, não fica impedido de permanecer nos referidos espaços.

§ 4º Caso ocorra a situação prevista no § 3º deste artigo, esta deverá ser registrada na folha de ocorrências, anexo único deste Protocolo, devendo ser informado o usuário da ocorrência de que isso poderá resultar em sanções legais e/ou administrativas, a critério da Administração Superior desta Instituição.

§ 5º A ocorrência citada no § 4º deste artigo será encaminhada à Coordenação de Segurança Patrimonial, que irá repassar a informação à Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida desta Instituição, e esta ao Comitê Permanente de Crise para Prevenção e Combate ao Coronavírus (Covid-19), para intervirem com atividades educativas, prioritariamente, e, a depender do caso, a informação será levada ao conhecimento da Administração Superior.

HUGO ALEX CARNEIRO DINIZ
Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará